



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Terça-feira, 18 de novembro de 2025 • Edição 210

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

DECRETO nº 162/2025, de 18 de novembro de 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo nº 55 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (atualizado pelo Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024), que regulamenta a Lei nº 13.019/14, para dispor sobre as regras e os procedimentos do regime jurídico das parcerias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da referida lei federal no âmbito do Município de São João da Barra, observando as especificidades locais e a tramitação dos processos de parceria que envolvem transferência de recursos financeiros,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, as disposições da Lei Federal nº 13.019/14, e do Decreto Federal nº 8.726/16, que dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de parceria.

Art.2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art.3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - organização da sociedade civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua

entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) sociedades cooperativas que atendam à Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das finalidades exclusivamente religiosas;

II - administração pública municipal: Município de São João da Barra, e suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação;

a) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

b) projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

IV - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros.

V - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



VI - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

VII - plano de trabalho: documento que descreve o objetivo e as ações da parceria, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, as metas, as etapas ou fases de execução, o cronograma de desembolso (transferência de recursos financeiros), a previsão de receitas e despesas, o detalhamento da aplicação dos recursos, o indicador de resultado, o cronograma de execução e a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IX - gestor da parceria: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

X - unidade Gestora: órgão ou Secretaria da Administração Pública Municipal que representa o ente público na celebração e gestão da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

XI - ordenador de despesas: gestor da Unidade Gestora municipal que possui a competência de executar a ação para a qual a emenda foi destinada, conforme definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

XII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal;

XIII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal;

XIV - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para a celebração de parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento;

XV - manifestação de interesse social: procedimento por meio do qual as organizações da sociedade civil apresentam propostas ou sugestões de projetos ou atividades para a administração pública municipal;

XVI - bens remanescentes: são aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XVII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos

resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art.4º As parcerias de que trata este Decreto observarão os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da isonomia, da probidade administrativa, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art.5º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Art. 6º O processo necessário à celebração das parcerias, incluindo a abertura e condução do procedimento de Manifestação de Interesse Social e do Chamamento Público, será de responsabilidade das Unidades Gestoras respectivas, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto e do objeto da parceria.

§ 1º Compete ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Unidade Gestora, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

CAPÍTULO II

CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO

Seção I

Edital de chamamento público

Art.7º A celebração de termos de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas neste Decreto, tendo como objetivo selecionar propostas que melhor se adequem aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, através da publicação de edital.

Art.8º O chamamento público será regido por edital, amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas.

Art.9º O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

I – o objeto da parceria;

II – as datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III – as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

IV – a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

V – o valor previsto para a realização do objeto;

VI – as condições e prazos para interposição de recurso administrativo;

VII – a minuta do instrumento de parceria;
VIII – a exigência ou não de contrapartida, cujo objeto será bens ou serviços;
IX – as medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso, de acordo com as características do objeto da parceria;
X – o tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;
XI – o roteiro para elaboração da proposta, que poderá constituir um esboço de plano de trabalho.
XII – a possibilidade ou não de atuação em rede;
XIII – o cronograma das etapas do processo seletivo;
XIV – prazo para a OSC selecionada apresentar o plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos da parceria;
XV – a descrição das etapas da fase de celebração da parceria.
§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município onde será executado o objeto da parceria;
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais do município.
§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.
§ 3º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14, e deste Decreto.
§ 4º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a administração pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
§ 5º Os critérios de julgamento de que trata o inciso III do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:
I – aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
II – ao valor de referência ou teto constante do Edital.
§ 6º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/14.
§ 7º Para a celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento qualitativos, como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade, conforme previsão no edital.
§ 8º O edital não exigirá, como condição para a celebração de parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.
§ 9º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público

determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, observado o disposto nos incisos I ao V do § 6º do artigo 9º do Decreto Federal nº 8.726/16.

§ 10 O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 11 A administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 12 Durante a fase de inscrições do chamamento público, a Comissão de Seleção poderá orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas, por meio da realização de atividades formativas, do estabelecimento de canais de atendimento e de outras ações.

§ 13 A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 14 Na construção das diretrizes e dos objetivos constantes nos editais de chamamento público, a Administração Pública Municipal assegurará, sempre que possível, a participação social.

§ 15 O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial.

Art. 10. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 11. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, podendo a Administração Pública Municipal optar pela exigência de contrapartida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 12. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

Art. 13. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Art. 14. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Seção II

Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 15. A seleção das propostas apresentadas no Chamamento Público será realizada pela Comissão de Seleção e dividida em 03 (três) etapas: avaliação, julgamento, classificação e divulgação.

I – avaliação: fase inicial onde as propostas apresentadas pelas OSCs serão avaliadas quanto à sua adequação aos requisitos do Edital e à viabilidade do Plano de Trabalho. Esta etapa tem caráter eliminatório e classificatório.

II - julgamento: o julgamento de mérito das propostas será realizado após a avaliação. A Comissão de Seleção deve avaliar

e pontuar cada proposta com base nos critérios de seleção previamente estabelecidos no edital.

§ 1º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

§ 2º O julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho será formalizado com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

§ 3º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da organização da entidade civil devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita *in loco* ou por outros meios de verificação apropriados, a ser comprovado por relatório.

III - classificação e divulgação do resultado: Encerradas as etapas dos incisos I e II deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e a convocação para a OSC comprovar os requisitos de habilitação.

§ 1º A Comissão de Seleção homologará e divulgará o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial.

Art. 16. A etapa de habilitação ocorrerá após o julgamento e classificação das propostas. A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada (ou as selecionadas, dependendo do número de parcerias) para apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado em Edital.

Seção III **Habilitação**

Art. 17. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nesta seção.

Art. 18. Serão habilitadas as Organizações da Sociedade Civil que, após aprovação da proposta, estando isenta de vícios de qualquer natureza e que não apresentem pendências de qualquer espécie para com o Município de São João da Barra, apresentarem a documentação abaixo:

I - cópia do cartão do CNPJ atualizado, demonstrando que a Organização da Sociedade Civil possui, no mínimo, 01 (um) ano de existência e com cadastro ativo;

II - certidões de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, conforme a legislação em vigor, incluindo:

a) certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

b) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

e) certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, devidamente atualizadas ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII - cópia das normas de organização interna (estatuto, regimento interno, deliberações), que prevejam expressamente as disposições do artigo 35 deste Decreto:

VIII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

IX - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

X - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a" do inciso VII do caput;

XI - apresentar o registro no órgão competente, quando exigível;

XII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14, do artigo 27 do Decreto Federal nº

8.726/16 ou neste Decreto;

XV - plano de trabalho.

Parágrafo único. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do inciso II do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 19. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar possível irregularidade formal nos documentos apresentados ou nas certidões referidas nos incisos II do caput do artigo 18 deste Decreto, que estejam com prazo de vigência expirado e/ou novas certidões que estejam indisponíveis eletronicamente, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, prorrogável por igual período, desde que seja apresentada justificativa formal pela OSC que motive tal prorrogação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 20. O resultado da análise da habilitação da Organização da Sociedade Civil deverá constar em Parecer Técnico, emitido pela Comissão de Seleção, que apresente:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis ou não com o objeto da parceria;

II - aprovação ou não do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - análise conclusiva acerca dos documentos de habilitação.

§ 1º Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos na fase de habilitação ou não aceitar as condições da parceria, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nesta seção.

Art. 21. O resultado final da habilitação da Organização da Sociedade Civil deverá ser homologado pela Comissão de Seleção e será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial.

Seção IV

Resultados e Recursos

Art. 22. O resultado preliminar do chamamento público será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial, informando a pontuação e classificação das propostas. Parágrafo único: O resultado será formalizado em ata do processo seletivo, que deve conter o resultado final da análise, do julgamento e da habilitação.

Art. 23. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso administrativo contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise e decisão;

§ 2º Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 24. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial.

Art. 25. A homologação do resultado da seleção não gera direito à celebração da parceria.

Seção V

Comissão de Seleção

Art. 26. A Comissão de Seleção será instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por autoridade por ele delegada, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, contendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 2º No caso do artigo 33 deste Decreto, a Administração Pública Municipal designará os membros da referida comissão, por meio de portaria, a ser publicada anualmente, a qual deverá ser composta por 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município, 1 (um) membro da Controladoria-Geral do Município, 1 (um) membro da Secretaria de Fazenda e 1 (um) Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora responsável pela política pública setorial indicada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 3º A participação dos membros na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 5º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público;

II - participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

IV - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.813/13.

§ 6º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.

§ 7º Na hipótese do § 3º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 27. Compete à Comissão de Seleção:

I - analisar as propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil;

II - julgar as propostas e classificá-las em ordem decrescente de pontuação;

III - emitir pareceres técnicos sobre as propostas, atribuindo-lhes pontuação e classificando-as;

IV - elaborar a ata do processo seletivo, contendo o resultado da análise e julgamento das propostas;
V - divulgar o resultado preliminar do chamamento público;
VI - convocar a OSC classificada para que apresente os documentos de habilitação;
VII - analisar a documentação de habilitação das OSC;
VIII - realizar a análise dos recursos administrativos;
IX - homologar e divulgar o resultado final do chamamento público;
X - emissão de parecer técnico, conforme disposições do inciso V do artigo 37 deste Decreto.

§ 1º Esta Comissão deverá conduzir todas as etapas do processo seletivo do chamamento público.

§ 2º Nos termos dos incisos X e XI do caput, a Comissão de Seleção, poderá:

a) homologar o resultado da análise dos requisitos exigidos para habilitação das OSCs com a emissão de Parecer Técnico conclusivo, o qual submeterá ao Ordenador de Despesas para continuidade e tratativas pertinentes da parceria; ou
b) se após a emissão de Parecer Técnico conclusivo constatar impedimento de ordem técnica, deverá submetê-lo ao Gabinete do Prefeito para que este adote as medidas necessárias junto ao Poder Legislativo na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§ 3º A análise e homologação das propostas enviadas pelas OSCs indicadas por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA, deverá ser realizada pela comissão intersetorial a ser criada para este fim, nos termos o §2º do art. 26.

§ 4º Caberá à Comissão Intersetorial referida no § 2º as atribuições dos incisos do caput, as quais forem pertinentes à análise e homologação das propostas que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, como também:

I - encaminhar o Parecer Técnico conclusivo para o Gabinete do Prefeito, em caso de impedimento de ordem técnica, total ou parcial, das emendas impositivas que possuam por objeto transferência de recursos para a OSC, para tomada de providências pelo Poder Legislativo.

Art. 28. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Seção VI

Dispensa, Inexigibilidade e Não Aplicação da Exigência de Chamamento Público

Art.29. O chamamento público é obrigatório na seleção de organizações da sociedade civil para firmar parceria com a administração pública municipal, ressalvadas as hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de não aplicação previstas nesta Seção.

Art. 30. É dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;
Parágrafo único: Ato normativo municipal disciplinará o procedimento de credenciamento de que trata o inciso IV do caput.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria previsto neste decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública municipal, bem como no Diário Oficial do Município.

Art. 33. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 34. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 33 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

CAPÍTULO III

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Dos Requisitos

Art. 35. Para celebrar as parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV - possuir:

a) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 36. Para celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar a documentação exigida nos artigos 18 e 19 deste Decreto.

Seção II

Da Celebração da Parceria

Art. 37. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

V - emissão de parecer técnico pela Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

VII - assinatura do instrumento de parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Para fins do disposto na [alínea "c" do inciso V deste artigo](#), o parecer técnico analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no §

1º do artigo 40 deste Decreto, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do artigo 9º deste Decreto.

§ 3º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI deste artigo, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Comissão de Seleção sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 38. O parecer jurídico terá por objeto a análise da juridicidade do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação, ou a resposta à consulta sobre dúvida específica suscitada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo administrativo.

§ 1º A análise da juridicidade da parceria aferirá:

I - a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/14, deste Decreto e a adequação do uso do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação no caso concreto;

II - a regularidade jurídica dos atos praticados até a emissão da manifestação jurídica e das minutas submetidas à apreciação do órgão consultivo, em especial quanto:

a) ao atendimento pelo edital de chamamento público das exigências normativas, em especial o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Decreto;

b) ao amparo legal nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

c) ao preenchimento dos requisitos legais para celebração da parceria, sobretudo aqueles previstos nos artigos 35 e 36 deste Decreto;

d) à ausência de impedimentos legais ou de vedações à celebração da parceria, sobretudo aqueles previstos nos artigos 48 e 49 deste Decreto;

e) ao atendimento das exigências normativas pela minuta do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, incluindo o disposto nos artigos 43 e 44 deste Decreto; e

III - a competência para a assinatura do instrumento de parceria pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora responsável pela política pública setorial.

Art. 39. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada será convocada pela Administração Pública Municipal para apresentar o Plano de Trabalho, no prazo previsto no Edital, do qual deverá constar, no mínimo:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de

recursos para pagamento de despesas de pessoal;

VIII – o cronograma de execução;

IX – o cronograma de desembolso; e

X – a forma de monitoramento e avaliação da parceria.

§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V deste artigo virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, inclusive da mão de obra.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar memória de cálculo dos custos diretos e indiretos junto com o Plano de Trabalho.

§ 3º A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou às peculiaridades da política pública setorial.

§ 3º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 40. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo previsto em Edital, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do artigo 2º](#), nos [incisos I a V do caput do artigo 37](#) e nos [artigos 18 e 19](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [artigo 48, todos deste Decreto](#).

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

Art. 41. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Art. 42. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Ordenador de Despesas.

Seção III

Do instrumento da parceria

Art. 43. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do artigo 37;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - as hipóteses de alteração, rescisão e denúncia;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

X - a definição da titularidade dos bens remanescentes;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e

movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, da Controladoria-Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVIII – a indicação expressa de prévia dotação orçamentária;

XIX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

XX - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento; e

XXI – cláusula de inalienabilidade de bens.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 2º Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território regional ou também para outros territórios.

§ 3º Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável;

Art. 44. A cláusula de vigência de que trata o [inciso V deste artigo](#), deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria,

passível de prorrogação.

Art. 45. As minutas dos termos de colaboração, de fomento e de acordo de cooperação deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 46. A celebração da parceria será publicada, em extrato, Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial.

Art. 47. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Seção IV

Das Vedações

Art. 48. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 106 deste Decreto;

d) a prevista no inciso III do artigo 106 deste Decreto;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada

autorização do dirigente máximo da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública municipal ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 49. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Liberação e Contabilização dos recursos

Art. 50. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto da parceria firmada.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública.

§ 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 51. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no [artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/14](#).

§ 1º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do artigo 53 deste Decreto.

Art. 52. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 53. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas

pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 54. Nas parcerias cuja duração exceda 01 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 55. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Art. 56. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 57. A organização da sociedade civil deverá manter registros contábeis específicos de todas as receitas e despesas relacionadas à parceria, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

Seção II

Despesas, Pagamentos, Compras e Contratações

Art. 58. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará,

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, observado o disposto no § 4º do artigo 67 deste Decreto.

Art. 59. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no artigo 95 deste Decreto.

Art. 60. As organizações da sociedade civil poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídos:

I - a aquisição de bens permanentes, essenciais à concepção do objeto;

II - os serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e dos materiais essenciais à execução do objeto;

III - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições;

IV - os custos indiretos como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos; e

Parágrafo único. É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de fomento ou pelo termo de colaboração.

Art. 61. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 62. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 63. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado na região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da [Lei Federal nº 9.608/98](#).

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput,

ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 3º A organização da sociedade civil poderá manter retido ou provisionado o valor referente às verbas rescisórias de que trata o caput, na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em site oficial ou outro meio de comunicação equivalente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Art. 64. É vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo único: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

Seção III

Prorrogação e Alteração da Parceria

Art. 65. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Art. 66. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 67. O Ordenador de Despesas poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência, observados os limites do artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/16; ou
- alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O Ordenador de Despesas deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II do caput em percentual de até dez por cento do valor global da parceria, desde que respeitadas as categorias econômicas pré-estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, caberá à organização da sociedade civil encaminhar comunicação posterior ao Ordenador de Despesas para a realização de apostilamento.

Art. 68. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CAPÍTULO V

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

Gestor da Parceria

Art. 69. Será designado um Gestor, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por autoridade por ele delegada, que deverá ser agente público que possua conhecimento técnico da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

§ 1º Cada parceria terá um gestor, designado por portaria ou ato equivalente, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

§ 2º O Gestor da Parceria poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 70. O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- análise da visita *in loco*, acompanhada de relatório

fotográfico;

VII - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 1º. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme for o caso.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/14;

c) a realização de nova atividade para fins de alcance de metas; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) sugerir a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada na forma do artigo 73, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 5º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 6º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

Art. 71. São obrigações do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - realizar visitas *in loco*, com o devido registro fotográfico;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - analisar o relatório de execução financeira da organização da sociedade civil, nos termos do artigo 92 deste Decreto.

VI - notificar a organização da sociedade civil sobre eventuais irregularidades ou atrasos;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final.

§ 1º O gestor da parceria deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo, quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/13; ou

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

§ 2º O número máximo de parcerias que cada gestor poderá acompanhar não será superior a 3 (três).

Art. 72. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Seção II

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 73. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A Administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, designará, através de Portaria, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, em número mínimo 5 (cinco) a ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º A Administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção III deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por

comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da [Lei Federal nº 13.019/14](#), e deste Decreto.

Art. 74. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da [Lei Federal nº 12.813/13](#); ou

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

Art. 75. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar a execução da parceria;

II – realizar visitas *in loco*, quando necessário;

III - analisar os documentos comprobatórios referente às visitas *in loco*, quando realizadas por esta Comissão.

IV - propor medidas corretivas e de aprimoramento da execução das parcerias;

V - avaliar a eficácia e a efetividade das parcerias;

VI - homologar o parecer técnico do gestor da parceria, ratificando ou não os apontamentos elencados por ele;

VII - emitir relatório final conclusivo a respeito da análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pelo gestor do termo de parceria, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este relatório parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, quando for o caso; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

VIII - orientar a organização da sociedade civil na execução da parceria;

IX - apoiar e assessorar o gestor da parceria.

Art. 76. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido na forma prevista do artigo 70.

Seção III

Ações e Procedimentos

Art. 77. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pela administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar

ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação também serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste decreto.

Art. 78. O monitoramento e avaliação poderá ser realizado pela Administração Pública municipal com visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º A realização da visita técnica *in loco* deverá acontecer em dias úteis e/ou nos dias e horários de execução das atividades descritas nos Planos de Trabalho.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório respectivo, que poderá ser enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, fatores estes que poderão ensejar a revisão do relatório inicial, a critério do Gestor da Parceria.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Controladoria-Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 79. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Após as visitas *in loco*, deve ser emitido parecer final que irá sedimentar, inclusive, a prestação de contas final apresentada pela OSC.

Art. 80. Durante os procedimentos de fiscalização das parcerias poderão ser solicitados à organização da sociedade civil, a qualquer tempo, informações, documentos e esclarecimentos sobre a execução da parceria.

CAPÍTULO VI

ATUAÇÃO EM REDE

Art. 81. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 82. A execução das parcerias por atuação em rede será formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto

da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 83. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede como também pela apresentação do plano de trabalho consolidado, pela movimentação dos recursos e pela prestação de contas global da parceria.

Art. 84. As demais organizações da rede deverão apresentar à organização gestora os documentos comprobatórios das despesas realizadas e dos resultados alcançados, para fins de consolidação da prestação de contas.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 85. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Art. 86. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 87. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A administração pública municipal fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos para prestação de contas.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

Art. 88. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 89. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 90. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além do seguinte:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as seguintes informações:

- a) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas, com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II - relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no período e condições de pagamento;

III - relatório de execução financeira, que deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas;
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com a data do documento, o valor, os dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

§ 1º O relatório de que trata o inciso I deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo;

III - os resultados já alcançados e seus benefícios; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º No caso da prestação de contas parcial, a relação de

contratos de que trata o inciso II do caput deve ser enviada junto com a documentação de cada período, como a cópia dos referidos contratos deverão ser juntadas à primeira prestação de contas parcial;

§ 4º A memória de cálculo a que se refere a alínea “f” do inciso III do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 91. Na prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos elencados no Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

Art. 92. A análise do relatório de execução financeira de que trata o §1º do artigo acima contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do decreto federal; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 93. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 94. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício ou de forma parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º No caso de prestação de contas parciais, o modo e a periodicidade deverão estar previstos no instrumento da parceria, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, a vigência e a complexidade do objeto da parceria e o prazo previsto.

Art. 95. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou do final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano.

Parágrafo único – O modo e a periodicidade das prestações de contas parciais serão previstos no instrumento da parceria, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, a vigência e a complexidade do objeto da parceria e o prazo previsto no artigo 40 deste Decreto.

Art. 96. As prestações de contas serão avaliadas:

§1º Compete ao Gestor da Parceria emitir relatório técnico sobre as prestações de contas parciais e finais, conforme discorrido nesta norma, encaminhando-as respectivamente à Comissão de Monitoramento e Avaliação que irá proceder na forma estabelecida nas seções II e III do Capítulo V deste

decreto, sua análise e emitir concernente parecer.

§ 2º Após, compete a Controladoria-Geral do Município, analisar as prestações de contas financeiras parciais e final, emitindo parecer de admissibilidade. Havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos.

§3º O Gestor de Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Controladoria-Geral do Município poderão abrir diligência, se necessário, quanto à inconsistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil terá o prazo fixado em Instrução Normativa para a correção formal da prestação de contas e, não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 5º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, em qualquer fase, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou a Controladoria-Geral do Município devolverá o processo ao Gestor para as devidas providências.

§ 6º Em caso de regularidade, devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria-Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 97. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o Ordenador de Despesas da respectiva Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

§1º Rejeitada a prestação de contas e/ou não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o Ordenador de Despesas deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano e, em caso de não obter êxito, deverá instaurar tomada de contas, na forma da Deliberação TCE/RJ 279/2017.

§2º O responsável pela Controladoria-Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas pelo Ordenador de Despesa, ou ainda de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá, preliminarmente, alertar formalmente a autoridade competente para a adoção de medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei e a promoção do integral ressarcimento ao erário.

§3º Quando o dano for ocasionado por omissão ou ato praticado pelos titulares dos órgãos jurisdicionados, a instauração da tomada de contas compete ao responsável a Controladoria-Geral do Município.

§4º Quando o dano for ocasionado por omissão ou ato praticado pelo titular das entidades autárquicas e fundacionais, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e dos fundos da administração direta ou indireta, a instauração da tomada de contas compete ao titular do órgão ao qual a entidade está vinculada.

Art. 98. O responsável pela Unidade Gestora responde pela

decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Gestor da Parceria, a qual, se não reconsiderar a decisão em igual prazo, encaminhará o recurso à autoridade competente para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 99. Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do artigo 106 deste Decreto.

§ 1º. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º. O Gestor da Parceria deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 99. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da [Lei Federal nº 13.019/14](#), e deste decreto, a administração pública municipal poderá:

I - celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil; e

II - aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária; e

c) declaração de inidoneidade.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II do caput, é facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública

municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração pública municipal que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

Art. 100. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do caput do artigo 106 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Ordenador de Despesas prevista no § 6º do artigo 99, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 101. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Art. 102. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 103. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 104. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora Municipal diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 105. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social - PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta (Organização da Sociedade Civil);

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;

IV - descrição detalhada da proposta, incluindo os objetivos, as justificativas, o público-alvo, as metas e os resultados esperados;

V - estimativa de custos e cronograma de execução; e

VI - demonstração da capacidade técnica e operacional da OSC para executar a proposta.

§ 1º A proposta deverá ser formalizada por escrito e protocolada na Unidade Gestora municipal responsável pela política pública a que se referir ou portal eletrônico que possua esta funcionalidade.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do referido procedimento, o instaurador para oitiva da sociedade sobre o tema.

Art. 106. O setor responsável pela análise da PMIS deverá emitir parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade da proposta e sua adequação aos objetivos e prioridades da administração pública municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo.

Art. 107. A avaliação da proposta de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e oportunidade pela Unidade Gestora municipal responsável;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema da proposta; e;

IV - manifestação final da Unidade Gestora municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, a administração pública municipal terá o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas neste artigo.

Art. 108. A realização do PMIS não implicará a execução do chamamento público, que será instaurado segundo o juízo de oportunidade e conveniência da administração.

§ 1º A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, salvo nas situações em que esse procedimento é dispensado ou inexigível, nos termos deste Decreto.

§ 2º A apresentação de proposta no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de PMIS, mas caso tenha sido realizado, essa informação deve constar no preâmbulo do edital.

CAPÍTULO X TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 109. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 110. A administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis

e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 111. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o [artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14](#), e o [artigo 63 do Decreto Federal nº 7.724/12](#).

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. Fica o Órgão de Controladoria-Geral do Município autorizado a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 113. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/14, o Decreto Federal nº 11.948/24, o artigo 70 da Constituição Federal de 1988, como também os Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 114. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de novembro de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Lei nº 1411/2025, de 18 de novembro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 333.794,68 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	605	R\$333.794,68	241
TOTAL			R\$333.794,68	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 333.794,68 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cujas receitas classificam-se como Assist. Financ. Complem. Piso de Enfermagem, Fonte 605.000.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de novembro de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1412/2025, de 18 de novembro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.15.01.04.122.1815.2033.0000	3.3.90.39.00	705	R\$1.300.000,00	528
02.32.01.04.122.1831.2160.2160	3.3.90.39.00	705	R\$1.520.000,00	921
TOTAL			R\$2.820.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cujas receitas classificam-se como Royalties Transferência Estado, Fonte 705.012.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de novembro de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1413/2025, de 18 de novembro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.290.000,00 (seis milhões, duzentos e noventa mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.15.01.15.453.1816.2035.0000	3.3.90.39.00	704	R\$1.400.000,00	534
02.32.01.04.122.1831.2160.2160	3.3.90.39.00	704	R\$4.890.000,00	922
TOTAL			R\$6.290.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 6.290.000,00 (seis milhões, duzentos e noventa mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cujas receitas classificam-se como Royalties Comp. Fin. Lei 7990/89, Fonte 704.010.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de novembro de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1414/2025, de 18 de novembro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.875.000,00 (vinte milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.3.90.39.00	500	R\$6.300.000,00	116
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.1.90.11.00	500	R\$200.000,00	171
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.1.91.13.00	500	R\$600.000,00	174
02.09.01.04.122.1808.2028.0000	3.3.90.39.00	500	R\$6.550.000,00	271
02.32.01.04.122.1831.2160.2160	3.3.90.39.00	500	R\$7.225.000,00	913
TOTAL			R\$20.875.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 20.875.000,00 (vinte milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classificam-se como Recurso de Impostos e Transferência de Impostos – Fonte 500.001 – Cota Parte do ICMS Principal.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de novembro de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Assistência Social e Direitos Humanos

Aline Pontes de Souza

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 6902/2025;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, EM ESPECIAL AO ABRIGO INSTITUCIONAL RAI0 DE LUZ, CASA DE PASSAGEM E CASA DE MULHERES VÍTIMAS

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Contratada (o): RESTAURANTE VALIENGO LTDA – ME - CNPJ: 13.054.454/0001-97;

Itens Vencidos: 1 – 2.

Valor Total da Contratação: R\$ 61.728,00 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais);

Dotação Orçamentária: 08.122.1822.2064.0000;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00;

Fonte: 704.009 Ficha: 398

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

São João da Barra/RJ, 18 de novembro de 2025.

Aline Pontes de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Educação

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação

O Presidente do Conselho Municipal de Educação CONVOCA os conselheiros para reunião ordinária a realizar-se no dia 26/11/ 25, às 14h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, situada na Avenida Rotary, 783, Centro, São João da Barra-RJ

Assuntos em pauta:

- **Portaria de Calendário Escolar para o ano de 2026;**
- **Regimento Interno do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE**
- **Assuntos gerais.**

São João da Barra, 18 de novembro de 2025

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

Presidente do CME

Esportes

Edivaldo Viana Machado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 7297/2025;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPARO E REFORÇO ESTRUTURAL DO ALAMBRADO E RETIRADA DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MANOEL JOSÉ VIANA DE SÁ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ;

Contratante: Secretaria Municipal de Esportes;

Contratada (o): LIFETEC ENGENHARIA - LTDA - CNPJ: 49.814.588/0001-06;

Valor Total da Contratação: R\$ 105.034,36

(cento e cinco mil e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos);

Dotação Orçamentária: 27.812.1817.2016.0000;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00;

Fonte: 704.010 Ficha: 910

Fundamentação Legal: inciso I, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

São João da Barra/RJ, 18 de novembro de 2025.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Esportes

Meio Ambiente

Marcela Nogueira Toledo

Portaria CMMADS nº. 002/25

“Designa duas entidades e representantes do Poder Público e duas Sociedade Civil para integrarem a Comissão Eleitoral para as eleições do biênio 2025 - 2027 do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”

Considerando a Lei Municipal nº 62/2007 de 29 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o Decreto nº 004/2012, de 30 de janeiro de 2012 que dispõe para composição da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Considerando o Capítulo IV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMMADS, publicado em 01 de abril de 2022, que dispõe sobre as Eleições para a Composição da Sociedade Civil no referido Conselho.”

Considerando manifestação dos Conselheiros até o dia 17 de dezembro de 2025 para integrarem a Comissão Eleitoral para as eleições do biênio 2025-2027 do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 062 de 21 de julho de 2007, **RESOLVE:**

Art.1º - Designar as seguintes instituições e seus representantes para comporem a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a qual será responsável pela organização do Fórum da eleição do biênio 2025-2027:

Entidades do Poder Público:

I. **Marcela Nogueira Toledo - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**

II. **Matheus Moreira Rodrigues Freitas - Secretaria Municipal de Saúde;**

Entidades da Sociedade Civil:

I. **Abdo Gavinho - Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida Humana - SOS Atafona;**

II. **Sandro Abreu Cezário - Escolinha de Surf de Grussaí (ESG).**

Art.2º Conforme determina no § 2º do Decreto nº 004/2012, de 30 de janeiro de 2012 e no § 2º do Capítulo IV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMMADS, a Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente do CMMADS, que terá voto de qualidade.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **São João da Barra/RJ, 18 de novembro de 2025.**

Raquel de Souza Motta

Presidente

Portaria SEMMA nº. 44/2025, de 18 de novembro de 2025.

O ordenador de despesa do órgão da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº. 041/2010 e Instrução Normativa nº 01/2014, **RESOLVE:**

Art.1º- Designar a Sr^a. **Lais Ramos de Sousa Lima Almeida**, matrícula: nº 589756-1, para exercer o cargo de fiscal, cujo objeto é a aquisição de equipamento para obtenção de dados ambientais (teclado e mouse). Processo Administrativo:

5132/2024. Processo:8050/2025. **Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preço.**

Art.2º- Designar a Sr^a. **Perla Espírito Santo Lopes Amaral**, matrícula nº 009787-01, para na ausência do titular, exercer o encargo de substituta.

Art.3º- Designar o Sr. **Carlos Wagner Barros de Souza**, matrícula: nº 001684-01 para exercer o cargo de gestor do referido contrato.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus devidos efeitos a partir de 02 de setembro de 2025.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente

***Publicado por omissão**

Saúde

Arleny Valdés Arias

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os conselheiros titulares e suplentes, **que em virtude do feriado do dia 20 de novembro, a reunião ordinária do CMS, será realizada no dia 24/11/2025 (segunda-feira) às 14h**, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, endereço: Rua dos Passos, 311, Centro e terá como pauta:

- **Formação e aprovação da comissão para eleição do CMS para o Biênio 2026/2027;**
- **Outros assuntos.**

Contamos com o apoio na participação dos conselheiros.

São João da Barra, 18 de novembro de 2025.

Luis Carlos Pontes Filho

Presidente do CMS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 6530/2025.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ONDE FUNCIONARÁ O PSF CARRAPICHO - ATAFONA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ.

LOCADOR: JOCIMAR DOS SANTOS SILVA;

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor Mensal: 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

Valor Total: R\$: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);

Dotação Orçamentária: 10.301.1823.2043.0000;

Elemento Despesa: 3.3.90.36.16;

Fonte: 1.600; **Ficha:** 208;

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 29 de agosto de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 29 de agosto de 2025.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

***Publicado por Omissão no D.O. de 29/08/2025**

